DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2113/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11804/2014
PROTOCOLO	: 1525322
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CONTRATADA	: CONSTRUTORA ALVORADA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 033/2014 e da formalização do Contrato de Obra n. 160/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Construtora Alvorada Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Tomada de Preços n. 033/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 160/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Construtora Alvorada Ltda, tendo por objeto a execução de obras de recapeamento asfáltico no Centro e nos Bairros São José e Vila Santo Antônio.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente em sua análise (f. 213/215), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases), com ressalva ao encaminhamento intempestivo dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 269/270), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela DEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato de Obra n. 160/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos, etc.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da equipe técnica, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 033/2014 e da formalização do Contrato de Obra n. 160/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Construtora Alvorada Ltda, nos

termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 033/2014 e da formalização do Contrato de Obra n. 160/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Construtora Alvorada Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS